



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 069-03/2015 GAP

Lajeado, 06 de fevereiro de 2015.

Exmo. Sr.

Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.

Assunto: **Veto ao PL CM nº 043-02/2014**

Senhor Presidente:

Comunicamos a Vossa Excelência o veto ao Projeto de Lei CM nº 043-02/2014, que “Dispõe sobre a regulamentação municipal dos serviços de moto-frete” por tratar-se de matéria inconstitucional, tendo em vista vício de iniciativa, contrariando o art. 60, inciso II, alínea d, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, e art. 87, §1º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Lajeado.

A matéria também afronta o art. 82, incisos II, da Constituição Estadual, além de ferirem o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º da Constituição Federal e artigos 5º e 10 da Constituição Estadual). Por fim, em anexo, parecer do Jurídico.

Atenciosamente,

LUÍS FERNANDO SCHMIDT
Prefeito Municipal